ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA

RESOLUÇÃO/CONFEPA N° 001, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA – CONFEPA, em reunião realizada no dia 17 de julho de 2018 e tendo em vista o disposto no parágrafo 6°, art. 9°, do Decreto n° 33.826, de 23 de fevereiro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar a assinatura do Termo de Adesão ao Contrato n° 038/2017 – ASSEJUR/SEPLAN, assinado *ad referendum* pelo Representante deste Instituto de Previdência e Presidente do Conselho Administrativo do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (CONFEPA), no dia 29 de dezembro **de 2017,** cujo objeto é a exclusividade na prestação de serviços financeiros e outras avenças pelo Banco do Brasil, designando-o inclusive como instituição responsável pela *"centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores do Estado, bem como a contratação dos produtos e serviços do Banco para a gestão do seu passivo previdenciário",* em atenção ao art. 9º, parágrafos 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 33.826, de 23 de fevereiro de 2018 e art. 7º, inciso IX, da Lei Complementar nº 40/98.

Art. 2° Aprovar a Contratação do Banco do Brasil S.A para prestação de Assessoria nas questões relativas à avaliação atuarial com vigência até 31.12.2018, em atenção ao art. 7º, inciso VI, da Lei Complementar nº 40/98.

Art. 3° Aprovar a modificação das aplicações dos recursos financeiros do FEPA para atender a Política de Investimento, no tocante ao item 3 "a", realizada *ad referendum* pelo Representante deste Instituto de Previdência e Presidente do Conselho Administrativo do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (CONFEPA), no intuito de transferir os recursos do fundo aberto com carência para o fundo aberto sem carência, em atenção ao art. 9º, parágrafos 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 33.826, de 23 de fevereiro de 2018 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 40/98.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA – CONFEPA, EM SÃO LUÍS, 17 DE JULHO DE 2018.

Joel Fernando Benin
Presidente do CONFEPA e
Representante do IPREV

Antonio de Jesus Leitão Nunes
Representante da Secretaria de Governo
do Estado/SEGOV

Cynthia Celina de C. Mota Lima
Representante da Secretaria de
Planejamento e Orçamento/SEPLAN

Rodrigo Maia Rocha
Representante da Procuradoria Geral do
Estado/PGE

Silvio Conceição Pinheiro
Representante da Secretaria do Trabalho
e Economia Solidária do Estado/SETRES

Gervásio Protásio dos S. Junior
Representante da Associação dos
Magistrados do Maranhão/AMMA

Dionatã Silva Lima
Representante do Sindicato dos
Servidores do Ministério Público do
Estado do Maranhão/SINDSEMP

Raimundo Nonato Costa Oliveira
Representante do Sind. dos Trabalhadores em
Educação Básica das Redes Públicas Estaduais e
Municipais do Maranhão/SINPROESEMMA

José Ribamar dos Santos
Representante da Associação dos Oficiais
do Corpo de Bombeiros Militar do
Maranhão/AOCBMMA

Astemar do Perpétuo Socorro C. Castro
Representante dos Servidores Inativos do
Estado do Maranhão

Ivaldo Fortaleza Ferreira
Representante da Associação dos
Servidores do Tribunal de Contas do
Estado do Maranhão/ASTCE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO